

Art. 193.º Quando um director de laboratório deixar a efectividade do serviço, por motivo de aposentação, demissão requerida ou imposta, ou impedimento prolongado, fará entrega, por inventário, ao professor que o substituir, de todos os objectos existentes no estabelecimento a seu cargo. Do mesmo modo se procederá quando, pelos mesmos motivos, o bibliotecário cessar as suas funções.

§ único. Dêste inventário será sempre enviada uma cópia à Secretaria da Faculdade, para ser arquivada.

CAPÍTULO XVI

Disposições transitórias

Art. 194.º Os actuais alunos do curso de farmácia têm um período de quatro anos para concluírem o seu curso, nas condições da lei de 26 de Maio de 1911, com dispensa do estágio farmacêutico nela prescrito.

Art. 195.º Os actuais alunos, que possuírem ou venham a possuir as habilitações exigidas na alínea d) do artigo 119.º do presente regulamento, obtêm o grau de licenciado com a aprovação no seu último exame académico.

Art. 196.º Aos actuais farmacêuticos químicos que possuírem ou venham a possuir as habilitações a que se refere o artigo anterior, igualmente lhes é concedido o grau de licenciado.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1921.— O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:356

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920, que fixou o regime de subvenções e ajudas de custo aos funcionários públicos: hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que aos funcionários descritos no mapa junto, que faz parte integrante do presente decreto, sejam concedidas provisoriamente, desde 1 de Setembro de 1920, as subvenções diferenciais necessárias para que as somas dos vencimentos dos seus cargos com essas subvenções atinjam em cada mês, líquidas dos descontos de imposto de rendimento e da cota para a Caixa de Aposentações, as importâncias descritas no referido mapa, encontrando-se para esse efeito o que hajam recebido posteriormente ao mencionado dia 1 de Setembro a título de ajudas de custo e subvenções.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA— *Augusto Pereira Nobre*.

Mapa dos funcionários a quem, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920, é ampliado o regime de subvenções diferenciais.

Ensino Superior

Pessoal técnico e administrativo

Amanuense fotógrafo do Observatório Meteorológico da Universidade do Pôrto	180\$00
Litógrafo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	170\$00
Secretário do Laboratório de Higiene do Pôrto, daajunte do Conservador da Biblioteca da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto, escriptorários do Observatório Astronómico e do Museu Zoológico da Universidade de Lisboa, guarda-arquivista do Observatório Meteorológico da Universidade de Lisboa	160\$00

Praticante de maquinista, praticante de guarda-maquini- nista, segundo ajudante do Pôrto Meteorológico da Serra da Estrêla, jardineiros ajudantes e herborizadores	155\$00
Fotografos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, jardineiros auxiliares, auxiliar de maqui- nista do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana, ajudantes dos laboratórios da Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto, artifices, aprendizes de prepara- ção, enfermeira regente do Instituto de Oftalmolo- gia, contínuos das Secretarias Gerais e das Secretarias das Faculdades e Escolas das Universidades	150\$00
Enfermeiras contratadas dos Institutos anexos à Facul- dade de Medicina da Universidade de Coimbra, trata- dor de animais dos Institutos anexos à Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, porteiro do Obser- vatório Astronómico da Universidade de Coimbra, guar- das, serventes, arceiros, porteiros (guardas de edifi- cios) e guardas-portões dos diversos estabelecimentos universitários	145\$00
Auxiliar da enfermeira regente e enfermeiras do Instituto de Oftalmologia	140\$00
Servente do Pôrto Meteorológico da Serra da Estrêla . . .	130\$00
Cozinheira, jardineiro, porteiro e criados do Instituto de Oftalmologia	125\$00
Ajudante da cozinheira e criadas do Instituto de Oftalmo- logia	120\$00
Ajudantes dos postos meteorológicos subordinados ao Observatório Meteorológico da Universidade de Lisboa	112\$00
Segundos ajudantes dos postos meteorológicos de Campo Maior e do Funchal	110\$00

Ensino secundário

Pessoal menor

Contínuos, prefeitas e sub-prefeitas dos liceus de Lisboa, Pôrto e Coimbra	150\$00
Contínuos dos restantes liceus	140\$00
Guardas e serventes dos liceus de Lisboa, Pôrto e Coim- bra	145\$00
Guardas dos restantes liceus	135\$00

Ensino normal primário

Pessoal menor

Porteiros (chefe de pessoal menor) das escolas normais primárias de Lisboa, Pôrto e Coimbra	150\$00
Porteiros (chefes de pessoal menor) das restantes escolas normais primárias	140\$00
Contínuos serventes, contínuos jardineiros e guarda-por- tões das escolas normais primárias de Lisboa, Pôrto e Coimbra	145\$00
Contínuos serventes, contínuos jardineiros e guarda-por- tões das restantes escolas normais primárias	135\$00

Ensino primário superior

Pessoal menor

Chefes do pessoal menor das escolas primárias superiores de Lisboa, Pôrto e Coimbra e do Instituto do Professorado Primário	150\$00
Contínuos serventes, serventes jardineiros e guarda-por- tões das escolas primárias superiores de Lisboa, Pôrto e Coimbra e do Instituto do Professorado Primário . . .	145\$00
Contínuos serventes, serventes jardineiros e guarda-portões das escolas primárias superiores das restantes capitais de distrito	135\$00
Contínuos serventes, serventes jardineiros e guarda-por- tões das escolas primárias superiores instituídas em ou- tros concelhos e serventes vigilantes do Instituto do Pro- fessorado Primário	130\$00
Cozinheira do Instituto do Professorado Primário	125\$00

Ensino primário geral e infantil

Pessoal menor

Serventes do quadro das escolas de Lisboa, Pôrto e Coim- bra	135\$00
Serventes do quadro das escolas primárias dos restantes concelhos	130\$00

Fiscalização do ensino primário

Junta Consultiva da Instrução Primária

Secretário (antigo secretário da extinta Inspeção da Cir- cunscrição Escolar do Sul)	240\$00
---	---------

Ensinho de belas artes

Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto

Pessoal menor

Porteiros e continuos	150,000
Serventes	145,000

Conservatório Nacional de Música

Pessoal menor

Continuos	150,000
Serventes (homens)	145,000
Serventes (mulheres)	135,000
Porteiro	135,000

Escola de Arte de Representar

Pessoal menor

Continuo	150,000
Servente	145,000

Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição (Lisboa)

Pessoal menor

Servente	145,000
--------------------	---------

Pessoal em disponibilidade e em serviço

Secretário do extinto Conselho de Monumentos Nacionais funcionando junto do Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição	215,000
---	---------

Museus

Porteiro do Museu de Arte Antiga	165,000
Porteiro do Museu dos Coches	160,000
Guardas efectivos do Museu de Arte Antiga, do Museu de Arte Contemporânea e do Museu dos Coches	150,000
Conservador e restaurador do Museu de Aveiro, serventes guardas do Museu de Arte Antiga e servente do Museu dos Coches	145,000
Guardas do Museu de Soares dos Reis (Pôrto), do Museu de Machado de Castro (Coimbra), dos Museus Regionais de Bragança, Évora, Lamego e Viseu e porteiro do Museu de Soares dos Reis	125,000
Guardas auxiliares do Museu de Arte Antiga, do Museu de Arte Contemporânea e servente do Museu de Machado de Castro	115,000

Observatório Astronómico de Lisboa

Pessoal menor

Serventes	145,000
---------------------	---------

Serviço Meteorológico dos Açores

Pessoal menor

Guarda auxiliar do Observatório Magnético de S. Miguel	130,000
Serventes	125,000

Academia das Ciências de Lisboa

Pessoal menor

Porteiro	170,000
Serventes e guarda-portão	135,000
Fiel do depósito de impressos	125,000

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 7:357

Atendendo a que se têm levantado dúvidas sobre a conveniência de ser mantida a resolução do decreto de

26 de Janeiro de 1921, que a pedido autorizou a fusão do Hospital de Portel com a Misericórdia da mesma vila, e considerando quanto este assunto exige de ponderação e cuidado por parte dos poderes públicos, sem contemporizações de espécie alguma com quaisquer conveniências ou interesses, a não ser os das classes desvalidas, a que há exclusivamente que atender; considerando portanto que urgente se torna a necessidade de por meio dum inquérito rigoroso se conhecer cabalmente deste importante assunto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É suspenso o decreto n.º 7:252, de 26 de Janeiro de 1921, que autorizou a fusão do Hospital de Portel com a Misericórdia da mesma vila, até que pelos meios convenientes se reconheça fundamentadamente a necessidade e vantagem da medida nele tomada.

Art. 2.º Pelo Ministério do Trabalho será mandado proceder a um rigoroso inquérito tendo por objecto habilitar o Governo a resolver com prudência sobre a conveniência de ser ou não mantida a fusão decretada pelo referido decreto n.º 7:252, de 26 de Janeiro de 1921.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:634

Tendo a Irmandade da Senhora do Rosário da freguesia de Ribas, concelho de Celorico de Basto, pedido autorização para desviar dos seus fundos a quantia de 150\$, para com ela auxiliar as obras de conclusão do cemitério paroquial da mesma freguesia;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:635

Tendo a mesa administrativa da Associação Beneficente de Marco de Canaveses, do distrito do Pôrto, solicitado autorização para aceitar o legado de 5.000\$, que lhe foi deixado para fundo do seu hospital pela falecida D. Maria Isabel Castelo Branco Corte Real, com o encargo de duas missas anuais;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar o mencionado legado de 5.000\$, com o encargo a que está sujeito pelas respectivas disposições testamentárias, devendo aquela importância ser convertida em títulos da dívida pública fundada com assentamento à aludida corporação.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:636

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do